

LEI MUNICIPAL Nº. 1.639/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS; ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal do Município de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado **COMPRA PREMIADA 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS – Edição 2023.**

Art. 2º- O Programa ora instituído consiste na premiação, mediante sorteio no exercício de 2023, para consumidores e produtores rurais no âmbito do Município de Protásio Alves – RS.

Art. 3º- Concorrerá aos prêmios do Programa **COMPRA PREMIADA 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS – Edição 2023:**

I - Os consumidores portadores da primeira via da nota ou cupom fiscal;

II - Os produtores inscritos no CGC/TE, estabelecidos no Município, mediante apresentação de notas e contra notas do talão de produtor rural.

Art. 4º- Para concorrer ao sorteio do Programa **COMPRA PREMIADA 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS – Edição 2023**, os consumidores e produtores do Município receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo Órgão Municipal competente, mediante a entrega de documentos fiscais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2023 a 21 de dezembro de 2023, a saber:

I - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor ou cupom fiscal emitidos por empresas estabelecidas no Município;

II - Nota fiscal de produtor e contra nota, devendo para tanto apresentar o talão de produtor.

§ 1º - Para os consumidores previstos no artigo 3º, inciso I, será fornecida uma cautela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) em compras, mediante apresentação de nota ou cupom fiscal;

§ 2º- Para os produtores rurais previstos no artigo 3º, inciso II, serão fornecidas cautelas conforme segue:

- Até R\$ 5.000,00 receberão 01 (uma) cautela;
- De R\$ 5.000,01 a R\$ 50.000,00 receberão 05 (cinco) cautelas;
- De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 receberão 10 (dez) cautelas;
- Acima de R\$ 100.000,01 receberão 15 (quinze) cautelas.

§ 3º - Para o cálculo do número de cautelas a serem distribuídas aos participantes, considerar-se-á a soma do conjunto de documentos fiscais apresentados no momento da troca.

Art. 5º- As notas deverão ser carimbadas junto ao Centro Administrativo na Secretaria da Fazenda com os dizeres: Campanha: “**COMPRA PREMIADA 35 ANOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS- Edição 2023**”, não podendo ser reapresentadas para obtenção de outra cautela.

§ 1º – As trocas serão efetuadas a partir do mês de março de 2023;

§ 2º – As cautelas serão depositadas em urna lacrada, localizada no Centro Administrativo.

Art. 6º- O sorteio será realizado no dia 22 de dezembro de 2023, às 09 horas, no Centro Administrativo Municipal Nilo José Stella, em ato público.

Parágrafo Único – A urna lacrada será aberta no momento do sorteio para a retirada das cautelas premiadas.

Art. 7º- Os prêmios a serem conferidos aos portadores das cautelas sorteadas, após a conferência da validade, são os seguintes:

1º PRÊMIO	R\$ 1.000,00	19º PRÊMIO	R\$ 500,00
2º PRÊMIO	R\$ 1.000,00	20º PRÊMIO	R\$ 500,00
3º PRÊMIO	R\$ 1.000,00	21º PRÊMIO	R\$ 500,00
4º PRÊMIO	R\$ 1.000,00	22º PRÊMIO	R\$ 500,00
5º PRÊMIO	R\$ 1.000,00	23º PRÊMIO	R\$ 500,00
6º PRÊMIO	R\$ 500,00	24º PRÊMIO	R\$ 500,00
7º PRÊMIO	R\$ 500,00	25º PRÊMIO	R\$ 500,00
8º PRÊMIO	R\$ 500,00	26º PRÊMIO	R\$ 500,00
9º PRÊMIO	R\$ 500,00	27º PRÊMIO	R\$ 500,00
10º PRÊMIO	R\$ 500,00	28º PRÊMIO	R\$ 500,00
11º PRÊMIO	R\$ 500,00	29º PRÊMIO	R\$ 500,00
12º PRÊMIO	R\$ 500,00	30º PRÊMIO	R\$ 500,00
13º PRÊMIO	R\$ 500,00	31º PRÊMIO	R\$ 500,00
14º PRÊMIO	R\$ 500,00	32º PRÊMIO	R\$ 500,00
15º PRÊMIO	R\$ 500,00	33º PRÊMIO	R\$ 500,00
16º PRÊMIO	R\$ 500,00	34º PRÊMIO	R\$ 500,00
17º PRÊMIO	R\$ 500,00	35º PRÊMIO	R\$ 500,00
18º PRÊMIO	R\$ 500,00		

Art. 8º- As despesas decorrentes com a presente Lei serão contabilizadas em dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento Municipal:

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

05.2033 – Campanha de Combate à Sonegação

05.2033.339030 – Material de Consumo

05.2033.339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas

05.2033.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 02 de fevereiro de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.